

LEI N.º 1.135

DE

13 DE AGOSTO DE 2008

Considera como Ponto Facultativo no
Município de Itaberaba, Estado da Bahia,
O DIA NACIONAL DO GARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado como Ponto Facultativo no Município de Itaberaba, Estado da Bahia, o DIA NACIONAL DO GARI – 16 DE MAIO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 13 de agosto de 2008.

Washington Luiz Deusdedith Neves
Prefeito Municipal

José Luciano Oliveira de Assis
Secretário Municipal de Administração,
Modernização e Informação.